

## REDE ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49  
www.energisa.com.br

### AVISO AOS ACIONISTAS

**REDE ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”)** comunica que foi realizada em 19 de maio de 2015, às 09:00 horas, assembleia geral extraordinária da Companhia (“**AGE**”), na qual foi oferecido aos Acionistas (conforme definido abaixo) o direito de preferência para aquisição de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Tangará Energia S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.381/0001-96 (“**Tangará**”), nos termos e para os fins do art. 253, I, da Lei nº 6.404/76, em decorrência da decisão da Companhia de alienar indiretamente a totalidade das ações de emissão da Tangará, nos termos do Contrato de Venda e Compra de Ações e/ou Quotas datado de 19 de novembro de 2014 (“**Contrato de Venda e Compra**”) para a Turmalina Energética S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.674.149/0001-20 (“**Compradora**”), controlada indiretamente pela Brookfield Renewable Energy Partners, na qualidade de cessionária da posição contratual da São João Energética S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.591.486/0001-54, conforme divulgado no Fato Relevante datado de 20 de novembro de 2014.

1. Os titulares de ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, de emissão da Companhia em 19 de maio de 2015 (“**Acionistas**” e “**Valores Mobiliários da Companhia**”, respectivamente) terão direito de preferência (“**Direito de Preferência**”), na proporção de sua participação no capital social da Companhia em tal data, para aquisição de 48.271.000 (quarenta e oito milhões, duzentas e setenta e uma mil) ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Tangará (“**Ações Tangará**” ou “**Ações**”), na proporção de 0,0281480704 Ações Tangará para cada ação ordinária ou preferencial detida de emissão da Companhia, equivalente a 2,81480704%. Serão desprezadas as eventuais frações de Ações.
2. Nos termos do Contrato de Venda e Compra e conforme informado na AGE, o preço de aquisição ajustado pelo Ajuste do Fechamento (definido no **Anexo I** ao presente Aviso aos Acionistas) de cada Ação Tangará, considerando o resultado até centésimos de real e desprezando a parte fracionária remanescente, é de R\$ 3,73 (“**Preço por Ação Tangará**”), sendo que o Preço por Ação Tangará ainda estará sujeito ao Ajuste Pós-Fechamento descrito no **Anexo I**.
3. Os titulares de direito de aquisição de Ações que manifestarem o interesse de exercer o Direito de Preferência deverão pagar o Preço por Ação Tangará devidamente ajustado pelo Ajuste Pós-Fechamento na forma do **Anexo I**, mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição depositária das ações da Companhia, na Data de Exercício do Direito de Preferência (conforme definido abaixo). Caso o pagamento do Preço por Ação Tangará não seja realizado na respectiva Data de Exercício do Direito de Preferência, nos termos do item 4 abaixo, os adquirentes das Ações remissos perderão o Direito de Preferência e a Companhia estará livre para vender as referidas Ações não pagas para a Compradora.
4. Será concedido prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da presente data, ou seja, de 20/05/2015 a 19/06/2015, para manifestação do interesse em exercer o Direito de Preferência, nos termos dos itens 7 e 10 abaixo (“**Data Limite de Manifestação**”). Os titulares do direito de aquisição de Ações que manifestarem interesse em exercer o Direito de Preferência terão prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que o Preço por Ação Tangará tiver sido divulgado pela Companhia, por meio de um aviso aos acionistas, após definitivamente ajustados

pelo Ajuste Pós-Fechamento nos termos do **Anexo I**, para efetuar o pagamento do Preço por Ação Tangará, devidamente ajustado, nos termos do item 3 acima (“**Data de Exercício do Direito de Preferência**”). As Ações correspondentes ao Preço por Ação Tangará pago pelos titulares do direito de aquisição de Ações que manifestarem interesse em exercer o Direito de Preferência deverão ser transferidas aos respectivos Acionistas que exerceram o Direito de Preferência dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Exercício do Direito de Preferência.

5. O Direito de Preferência poderá ser livremente cedido pelos Acionistas a terceiros, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei nº 6.404/76. Os Valores Mobiliários da Companhia passarão a ser negociados ex-direito de preferência na aquisição de Ações a partir de 20 de maio de 2015 (inclusive).

6. Foi assegurada à Compradora a aquisição de Ações representativas de pelo menos 95,23% do capital social da Tangará mediante celebração, em 18 de novembro de 2014, o Instrumento Particular de Cessão de Direito de Preferência, e, em 15 de maio de 2015, de Termo de Cessão de Direito de Preferência, pelos quais determinados Acionistas da Companhia cederam seus respectivos Direitos de Preferência na aquisição das Ações Tangará à Compradora (“**Cessão**”).

7. Os investidores com direitos de aquisição de Ações depositados na Central Depositária da BM&FBOVESPA deverão exercer o Direito de Preferência por meio do seu respectivo agente de custódia. Os detentores de direitos de aquisição de Ações escriturados diretamente na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição depositária das ações da Companhia, poderão exercer o Direito de Preferência em qualquer das agências do Banco Itaú S.A.

8. O Direito de Preferência poderá ser negociado na BM&FBOVESPA sob o código a ser atribuído por esta bolsa.

9. Os Acionistas que desejarem negociar privadamente seu Direito de Preferência até a Data Limite de Manifestação poderão fazê-lo, devendo solicitar à Companhia a emissão do respectivo termo de cessão de direitos. O termo de cessão de direitos deverá ser entregue à Companhia com a firma do cedente reconhecida em cartório.

10. Os Acionistas detentores de ações escrituradas diretamente na Itaú Corretora de Valores S.A. que desejarem exercer seu Direito de Preferência ou, nos termos do item 5 acima, ceder seu Direito de Preferência deverão apresentar a seguinte documentação:

- a. Pessoa Física: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e comprovante de endereço.
- b. Pessoa Jurídica: Contrato Social ou Estatuto Social e a Ata de Assembleia que elegeu os administradores em exercício, devidamente arquivada na Junta Comercial competente e comprovante de endereço.

No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento público de mandato com firma reconhecida.

11. Após a Data Limite de Manifestação, a Companhia promoverá um rateio de eventuais sobras, nos termos do disposto no artigo 171, § 7º, alínea “b” da Lei nº 6.404/76 (“**Sobras**”), e publicará um aviso aos acionistas informando sobre o exercício do Direito de Preferência sobre as Sobras. A partir da publicação do referido aviso aos acionistas, os Acionistas interessados que exerceram o Direito de Preferência previamente terão 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse em adquirir as Sobras. Os Acionistas que manifestarem interesse em exercer o Direito

de Preferência sobre as Sobras deverão efetuar o pagamento do Preço por Ação Tangará, devidamente ajustado pelo Ajuste Pós-Fechamento, na Data de Exercício do Direito de Preferência, juntamente com o pagamento mencionado no item 4. As Ações correspondentes ao Preço por Ação Tangará pago pelos titulares do direito de aquisição de Ações que manifestarem interesse em exercer o Direito de Preferência sobre as Sobras deverão ser transferidas aos respectivos Acionistas que exerceram o Direito de Preferência sobre as Sobras dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Exercício do Direito de Preferência.

**12.** Na medida em que a Compradora já manifestou interesse na reserva de Sobras, a Companhia computará a participação da Compradora até o máximo permitido em razão dos direitos de Sobras relativos às Ações objeto da Cessão.

**13.** Adicionalmente, a Companhia esclarece que:

- a. as Ações são ordinárias de emissão da Tangará, nominativas e sem valor nominal, que conferem a seus titulares direitos e vantagens e estarão sujeitas as restrições decorrentes da Lei nº 6.404/76 e do estatuto social da Tangará. Cópia do estatuto social está disponível para consulta na sede social da Companhia e no site [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br);
- b. a Tangará é companhia fechada, não possuindo valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários (bolsa de valores ou mercado de balcão). **Com efeito, as Ações não possuem liquidez e não há fato que indique que suas Ações terão liquidez no futuro;**
- c. a Tangará tem como atividade principal geração e a comercialização de energia de qualquer origem e natureza;
- d. o valor total, ajustado pelo Ajuste do Fechamento, atribuído à totalidade das Ações Tangará é de R\$ 179.916.992,52, sujeito ainda ao Ajuste Pós-Fechamento previsto no Contrato de Venda e Compra, conforme descrito no **Anexo I**; e
- e. as Ações em relação às quais não tiver sido exercido o respectivo Direito de Preferência (incluindo no caso de Sobras), bem como aquelas para as quais o preço do exercício do Direito de Preferência não seja pago até a data indicada, serão alienadas à Compradora, em caráter definitivo.

**14.** Esse Aviso aos Acionistas não constitui uma oferta de qualquer valor mobiliário à venda. As Ações estarão sendo oferecidas aos Acionistas unicamente em decorrência das disposições legais brasileiras aplicáveis.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Maurício Perez Botelho  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**REDE ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49  
www.energisa.com.br

**Anexo I ao Aviso aos Acionistas de  
19 de maio de 2015**

**Ajuste do Preço por Ação Tangará**

**1 Definições**

**1.1** Palavras, expressões e abreviações em maiúsculas não expressamente definidas neste Anexo terão os significados atribuídos a elas no Aviso aos Acionistas da Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, datado de 19 de maio de 2015.

**1.2** As seguintes palavras, expressões e abreviações terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.2, exceto se expressamente indicado de outra forma neste Anexo, ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

**“Ajuste do Fechamento”** tem o significado atribuído no item 2 abaixo.

**“Ajuste Pós-Fechamento”** tem o significado atribuído no item 3.1 abaixo.

**“Auditor”** significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

**“Balanco de Agosto/14”** significa o balancete de 31 de agosto de 2014, conforme Anexo I (A) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia.

**“Balanco do Fechamento”** significa o balancete a ser elaborado pela Compradora cuja data base será a Data de Fechamento, conforme Anexo I (B) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia.

**“Balanco Especial”** significa o balancete de 31 de março de 2015.

**“Data de Fechamento”** significa a data em que as Ações de emissão da Tangará serão transferidas à Compradora, nos termos do Contrato de Compra e Venda, o que deverá ocorrer até o décimo dia útil após a última das condições precedentes relativa à venda indireta da Tangará tiver sido cumprida ou renunciada, nos termos do Contrato de Venda e Compra.

**“Declaração do Ajuste Pós-Fechamento”** tem o significado atribuído no item 3.1.1 abaixo.

**“Demonstrações Financeiras Intermediárias”** significa o balancete analítico da Tangará de 30 de junho de 2014.

**“Dividendos Declarados”** significa os dividendos declarados e não pagos, a qualquer

momento, restando certo que não deverão ser declarados dividendos entre as Demonstrações Financeiras Intermediárias e o Balanço do Fechamento, exceto se exigido por lei, ou limitado ao saldo de caixa e equivalentes e das aplicações financeiras (exceto por contas reservas), nos limites da lei, conforme apresentado no Balanço Especial.

**“Mútuos entre Partes Relacionadas”** significa as posições de crédito/débito eventualmente em aberto entre a Companhia e suas afiliadas, de um lado, e quaisquer das sociedades cujas ações serão indiretamente alienadas nos termos do Contrato de Venda e Compra e/ou de suas respectivas subsidiárias, de outro.

**“Notificação de Impugnação do Preço”** de tem o significado atribuído no item 3.1.2 abaixo.

**“Período de Revisão”** tem o significado atribuído no item 3.1.2 abaixo.

**“Relatório”** tem o significado atribuído no item 3.1.3 abaixo.

## 2 Ajuste do Fechamento

O Preço por Ação Tangará informado no presente Aviso aos Acionistas foi ajustado entre a data de assinatura do Contrato de Venda e Compra e a Data de Fechamento, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo I (C) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia (**“Ajuste do Fechamento”**), levando em consideração o Balanço de Agosto/14 e o Balanço Especial.

## 3 Ajuste Pós-Fechamento

**3.1** Além do Ajuste do Fechamento (já refletido no Preço por Ação Tangará), o Preço por Ação Tangará estará sujeito a outro ajuste de preço (para mais ou menos), que terá como base a variação (i) do saldo de caixa e equivalentes, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários de curto e longo prazo; (ii) da dívida; e (iii) do capital de giro, em todos os casos, verificadas no Balanço Especial e no Balanço do Fechamento, dividido pelo número de Ações Tangará, sendo o ajuste calculado na forma do Anexo I (C) mencionado acima (substituindo-se, no referido anexo, o Balanço de Agosto/14 pelo Balanço Especial e o Balanço Especial pelo Balanço do Fechamento) (o **“Ajuste Pós-Fechamento”**), observado o seguinte:

**3.1.1** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data de Fechamento, a Compradora deverá entregar à Companhia uma declaração contendo o Balanço do Fechamento e estabelecendo o Ajuste Pós-Fechamento para a Tangará (**“Declaração do Ajuste Pós-Fechamento”**).

**3.1.2** Se a Companhia discordar do Balanço do Fechamento e/ou da determinação do Ajuste Pós-Fechamento, conforme definido na Declaração do Ajuste Pós-Fechamento, a Companhia poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento (**“Período de Revisão”**), entregar à Compradora uma notificação indicando, de modo razoavelmente detalhado, a natureza de sua discordância (**“Notificação de Impugnação do Preço”**). Se nenhuma Notificação de Impugnação do Preço for recebida pela

Compradora no dia ou até o último dia do Período de Revisão, a determinação do Ajuste Pós-Fechamento conforme descrita na Declaração do Ajuste Pós-Fechamento terá caráter definitivo, obrigando cada uma das Partes. Durante o Período de Revisão, a Compradora deverá liberar o acesso irrestrito da Companhia e/ou de quem ela indicar aos livros e registros da Tangará necessários para a revisão e análise da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento e determinação do Ajuste Pós-Fechamento, durante o horário normal de expediente e com aviso prévio por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência.

- 3.1.3** Se a Companhia entregar à Compradora uma Notificação de Impugnação do Preço tempestiva nos termos do item anterior, a Compradora e a Companhia envidarão esforços de boa-fé visando à solução da matéria objeto da Notificação de Impugnação do Preço assim que razoavelmente viável, mas, em qualquer hipótese, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida Notificação de Impugnação do Preço pela Compradora. Caso a Compradora e a Companhia sejam incapazes de solucionar qualquer matéria impugnada no referido prazo de 30 (trinta) dias, as partes deverão de comum acordo nomear um Auditor para dirimir as matérias impugnadas. A Compradora e a Companhia disponibilizarão ao Auditor (ou providenciarão a disponibilização) a documentação que estiver em seu controle, que o Auditor, a seu exclusivo critério, entenda necessária. O Auditor, ao assumir as tarefas a serem por ele desempenhadas nos termos aqui previstos, atuará como perito e não como árbitro. O Auditor, assim que viável, mas em qualquer hipótese dentro de 20 (vinte) dias úteis após a data da aceitação de sua contratação, entregará à Compradora e à Companhia um relatório ("**Relatório**") no qual o Auditor demonstrará seus cálculos referentes a quais ajustes, se houver, deverão ser efetuados no Ajuste Pós-Fechamento, tal como constante da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento. O Relatório, exceto se houver erro manifesto, terá caráter definitivo, vinculando cada uma das partes, às quais não caberá mais nenhum recurso perante qualquer autoridade competente.
- 3.1.4** Após o encerramento do Período de Revisão (caso uma Notificação de Impugnação do Preço tempestiva não seja entregue) ou após a solução de todas as matérias constantes da Notificação de Impugnação do Preço por mútuo e comum acordo entre a Compradora e a Companhia, ou em virtude da emissão do Relatório (caso a Notificação de Impugnação do Preço tenha sido entregue tempestivamente): (i) a Compradora efetuará pagamento direta ou indiretamente à Companhia correspondente ao Ajuste Pós-Fechamento (caso positivo); ou (ii) a Companhia efetuará o pagamento à Compradora de valor correspondente ao Ajuste Pós-Fechamento (caso negativo).
- 3.1.5** Qualquer pagamento devido nos termos do item 3.1.4 acima será efetuado: (i) no 10º (décimo) dia útil a contar do encerramento do Período de Revisão (quando então a Declaração do Ajuste Pós-Fechamento será considerada aprovada de comum acordo); ou (ii) caso a Notificação de Impugnação de Preço seja entregue antes da expiração do Período de Revisão, no 10º (décimo) dia útil a contar da solução de todas as matérias constantes da Notificação de Impugnação do Preço, de mútuo e comum acordo entre a Compradora e a Companhia; ou (iii) no 10º (décimo) dia útil a contar da data na qual o Relatório for recebido pela Companhia e pela Compradora.

#### **4 Mútuos entre Partes Relacionadas e Dividendos Declarados**

As operações de Mútuo entre Partes Relacionadas e os Dividendos Declarados em relação à Tangará deverão ser liquidados até a Data de Fechamento com quitação integral para a Tangará. Caso, na Data de Fechamento, ainda existam Dividendos Declarados e Mútuos entre Partes Relacionadas a liquidar, o valor total de tais Dividendos Declarados e Mútuos entre Partes Relacionadas, incluindo qualquer tributo incidente, dividido pelo número de Ações Tangará, será reduzido do Preço por Ação Tangará, independentemente de qualquer formalidade adicional.